



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Instrução Normativa nº 01 SEMAS de 2016.

Norma Municipal

afixado no site da Prefeitura M. de Agudos

Dispõe sobre a normatização da execução do trabalho de acompanhamento a crianças/adolescentes e suas famílias no período de reintegração familiar após o desligamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos.

A Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009)**, que estabelece a Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento do município, traz a proposta de normatizar o trabalho de acompanhamento as crianças/adolescentes e suas famílias no período de reintegração familiar, após o desligamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos.

Resolve:

SEÇÃO I Das Competências

Órgão:	Competência:
Casa do Menor Renascer (Abrigo Institucional)	Executar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos
CRAS (Equipamento Público da Assistência Social da Proteção Social Básica)	Executar o PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família
Conselho Tutelar (Sistema da Garantia de Direitos)	Zelar pela garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Responsável pela Execução: Casa do Menor Renascer

Responsáveis pelo Apoio: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Conselho Tutelar - CT

Art. 1º O Trabalho de Acompanhamento para a reintegração de crianças e adolescentes, após o desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional fica sob a responsabilidade da equipe técnica da Casa do Menor Renascer pelo fato de ser o principal órgão de vínculo com a criança/adolescente.

Art. 2º A equipe da Casa do Menor Renascer, quando necessário, deverá encaminhar o caso para acompanhamento do CRAS, contendo histórico e apontamento das principais vulnerabilidades, como também quando necessário, solicitar o Conselho Tutelar.

Art. 3º O CRAS, quando solicitado deverá referenciar a família no serviço do PAIF e cumprir o seu objetivo. Sua atuação se faz necessária para a inclusão da criança ou do adolescente que estiver sendo reintegrado à



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

família, e de seus familiares ou responsáveis, em serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade.

Art. 4º O Conselho Tutelar, quando solicitado poderá realizar a aplicação de outras medidas protetivas e prestar apoio na reintegração familiar, afim de requisitar providencias que ainda não tenham sido efetivadas.

Art. 5º A equipe da Casa do Menor Renascer poderá também solicitar os serviços das políticas setoriais, afim de realizar um trabalho articulando, considerando as necessidades apresentadas pela criança/adolescente e sua família. (Sistema Educacional e Sistema Único de Saúde – SUAS).

SEÇÃO II Do Acompanhamento

Art. 6º A Equipe da Casa do Menor Renascer deverá trabalhar de forma articulada com o CRAS, e convocar os órgão envolvidos para o estudo de caso, quando julgar necessário, envolvendo também a Equipe do órgão Gestor responsável pela Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento que poderá também realizar atendimento individual e visita domiciliar caso julgue necessário.

Art. 7º Em continuidade ao PIA que contempla os aspectos individuais da criança/adolescente, o contexto familiar, as ações educacionais, a saúde e outros, como também possui a avaliação do caso e o parecer da rede socioassistencial, tem-se uma diretriz para o plano de promoção, proteção e direito à convivência familiar e comunitária da criança/adolescente após o seu desligamento do abrigo institucional e a ocorrência desse plano com ações previstas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários traz a necessidade de um monitoramento que pode se dar através de: número de visitas, atendimentos individuais, familiares, encaminhamentos para atendimento psicossocial, necessidades terapêuticas, de saúde, econômicas e outros.

Art. 8º O plano deve apresentar estratégias e ações específicas referente aos seguintes aspectos:

- I- quanto a prevenção de novas rupturas de vínculos;
- II- se existem serviços assistenciais que previnem a ruptura;
- III- o encaminhamento responsável para os demais serviços socioassistenciais;
- IV- diagnóstico quanto a situação socioeconômica da família e suas principais vulnerabilidades que poderão potencializar situações que contribuam para um outro rompimento.

Art. 9º Deverão ser utilizadas estratégias e fluxos que garantam o acompanhamento das famílias, crianças e adolescentes por pelo menos 6 (seis) meses, após o desligamento do Serviço de Acolhimento.

Art. 10º A Casa do Menor Renascer com o apoio do CRAS deverão partir de um estudo e diagnóstico de cada caso, o estudo deve incluir uma criteriosa avaliação de:

- I- riscos a que estão submetidos à criança ou o adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II- condições da família para a superação das violações de direitos e o provimento de proteção e cuidados;

III- composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros;

IV- valores e crenças da família;

V- estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas;

VI- ritmo do desenvolvimento global infantil ou juvenil, tais como, linguagem, social e físico esperado para a faixa etária;

VII- necessidades psicoemocionais, de saúde ou de ensino de comportamentos de regras e costumes sociais;

VIII- atenção especial para grupo de irmãos, crianças ou jovens vítimas de violência, e reintegração em idade tardia, que deverão ser priorizados o encaminhamento para tratamento terapêutico afim de acompanhar o período de reintegração familiar.

SEÇÃO III Da Emissão de Documentos

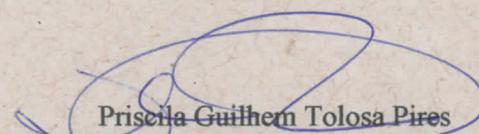
Art. 11º A Equipe da Casa do Menor Renascer fica responsável em encaminhar para o órgão gestor, o relatório trimestral de acompanhamento do CRAS e da própria equipe, para conhecimento e análise da Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento. E semestralmente deverá encaminhar o relatório conclusivo do CRAS e da própria equipe. O mesmo deverá ser elaborado após avaliação e deverá conter parecer técnico e sugestão quanto à continuidade do acompanhamento.

Art. 12º A Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento do município, após realizado análise dos documentos, emitirá parecer técnico com a ciência da gestora e encaminhará ambos os relatórios para a equipe técnica do Poder judiciário.

Art. 13º O CRAS, sempre que concluído o período de acompanhamento juntamente com a equipe da Casa do Menor Renascer, passará a realizar a gestão deste acompanhamento por mais seis meses, afim de garantir a realização do trabalho preventivo. Após concluído este período, encaminhará ao órgão gestor o relatório final.

Art. 14º O órgão gestor após receber do CRAS, o relatório final de acompanhamento, encaminhará o mesmo a equipe técnica do poder judiciário se julgar necessário.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de Agosto de 2016.


Priscila Guilhem Tolosa Pires
Secretaria Municipal de Assistência Social